



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

##### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando a execução de despesas NA Divisão de Assistência Social.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

0207 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.022.2045.0000 – Atividades dos Diversos Programas da Assistência Social

189 – 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de novembro de 2017

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

#### LEI Nº 1.473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

##### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 – DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

020801 – ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0023.2046.0000 – Atividades De Obras e Serviços Municipais

201 – 33903000 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

0208 – DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

020801 – ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0023.2046.0000 – Atividades De Obras e Serviços Municipais

203 – 44905100 – Obras e Instalações.....R\$10.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de novembro de 2017

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

#### LEI Nº 1.474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

##### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 3 de 4

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0205 – DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

020501 – CULTURA

13.392.0028.2049.0000 – Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

114 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 32.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0018.2037.0000 – Atividades da Assistência Farmacêutica

152 – 33909100 – Sentenças Judiciais.....R\$32.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 22 de novembro de 2017

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

### LEI Nº 1.475, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

*CRIA A PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.*

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino do Município de Lourdes-SP.

Art. 2º - Serão selecionados 1 (um) aluno por turma de cada escola, que obtiverem no boletim a maior pontuação na somatória de todas as disciplinas.

Parágrafo único: Havendo empate, os alunos serão selecionados, respectivamente, pelos seguintes critérios:

I- O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa.

II- O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Matemática.

III- Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio para selecionar os alunos nota dez.

Art. 3º - Serão homenageados 1 (um) “Aluno Nota Dez” de cada turma, de cada escola, por meio de troféu expedido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A Direção de cada escola, informará ao Poder Legislativo Municipal, os “Alunos Nota Dez” de cada turma, até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A homenagem será feita através da entrega de troféu, em Sessão Solene, pela Câmara Municipal que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento, sendo suplementada se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes (SP), 22 de novembro de 2017

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 06

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Comunicados



## **Governo do Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – [licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br) - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Proc. nº 039/2017  
Pregão Presencial nº 027/17

### **MANIFESTAÇÃO/PREGOEIRO**

Está em andamento o presente processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, o qual possui como objeto a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador, regulador de pressão, fluxometro e locação de kit, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital.

Houve impugnação ao edital pela empresa Norornha & Noronha Comércio de Gases Ltda (Triox Comércio de Gases), onde a mesma alega, em síntese, que a presente licitação deveria ser feita EXCLUSIVAMENTE para ME e EPP.

**PORTANTO**, opino pelo cancelamento do presente processo com posterior abertura de novo certame com mesmo objeto para adequação à legislação mencionada na impugnação interposta, submetendo o processo para deliberação da autoridade superior.

Lourdes (SP), 24 de novembro de 2017.

**DIOGO CARLOS DA SILVA**

Pregoeiro